

<b>Tipificação Resumida:</b> Deixar de reduzir a velocidade do veículo ao aproximar-se do acostamento.			<b>Código do Enquadramento:</b> 628-92												
<b>Amparo Legal:</b> Art. 220, III.															
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento.															
<table border="1"> <tr> <td><b>Gravidade:</b> Grave</td><td><b>Penalidade:</b> Multa</td><td><b>Medida Administrativa:</b> Não</td><td><b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b></td></tr> <tr> <td><b>Infrator:</b> Condutor</td><td colspan="3"><b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.</td></tr> <tr> <td><b>Pontuação:</b> 5</td><td colspan="3"><b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.</td></tr> </table>				<b>Gravidade:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>	<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.		
<b>Gravidade:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>												
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.														
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.														
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:												
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em, ao se aproximar de acostamento, mesmo na inexistência de linha de bordo.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I; 1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II; 1.3. em aproximação à calçada: 628-91, art. 220, III; 1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.5. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 1.6. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.7. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.8. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; 1.9. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 1.10. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.11. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.12. em declive: 637-80, art. 220, XII; 1.13. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.14. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.  2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.  3. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada a parada ou estacionamento de veículos , em caso de emergência , e a circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para este fim.	1. O condutor não reduziu a velocidade ao aproximar-se de acostamento.  2. Motocicleta passando com velocidade incompatível entre a lombada e o acostamento.												

<p>43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44).</p> <p>2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.</p> <p>3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.</p>		
<b>Informações Complementares:</b>		
Não há.		

Consulta Pública